



Número: **0804606-43.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
U. A. U. D. A. M. R. S. (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71022 593	19/07/2021 11:10	Cumprimento de sentença

AO JUÍZO DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.

Processo nº 0804606-43.2020.8.20.5001

ARTHUR MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA ,menor impúbere, portador do CPF sob o nº 135955744-96, RG:003.831.460 neste ato REPRESENTADO pela sua genitora a Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada , portadora do CPF sob o nº 081782444-89, RG:002.815.223 ambos residentes e domiciliados na Rua Planalto Baiano, nº 1108- Bairro Potengi-Natal/RN CEP: 59127-350, Natal/RN, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, com fulcro no art. 523, § 1º, do CPC, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

O processo transitou em julgado conforme ID:70965467.

Logo requer a intimação da Requerida, para, em quinze dias, pagar o valor de “**R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais**”), a título de complementação da indenização do seguro DPVAT devida, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do pagamento a menor (18/04/2017), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (16/11/2020”, além dos honorários de sucumbência fixados em 10% do valor da condenação, conforme sentença.

Caso o devedor não efetue o pagamento da quantia no prazo de quinze dias, que seja aplicada multa de 10%, além de honorários advocatícios também de 10%, na forma do § 1º, do art. 523, do CPC.

Que seja intimado o ilustre representante do Ministério Público, pois o autor é menor impúbere, na forma do art.178 II, do CPC.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 19 de julho de 2021.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA

OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA

OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO



OAB/RN 7268

AV. Romualdo Galvão, 293- Edifício Sfax- Sala 1504- bairro Tirol- Natal-RN- CEP:59020460-telefones (084) 3301-5336/ 99679-9427 ,E-mail :tpv@tpcadvocacia.com.br.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 19/07/2021 11:10:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071911100976600000067808768>
Número do documento: 21071911100976600000067808768

Num. 71022593 - Pág. 2